

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU nº 01/2016

Estabelece procedimentos para o controle e orientação dos trabalhos da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Castelo.

Versão: 01

Data de Aprovação prévia pela UCCI: / / 2016

Ato e Data de Aprovação: Ato Administrativo nº , de / / 2016

Sistema: Sistema Jurídico – SJU

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral da Câmara (PGC)

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) estabelece os procedimentos para o controle e orientação dos trabalhos da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Castelo.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente IN abrange a todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara quando no exercício de atividades relacionadas a esta IN.

CAPÍTULO III CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta norma considera-se:

I – Procuradoria-Geral da Câmara: órgão permanente da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Castelo essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional, sendo responsável pela análise dos assuntos jurídicos do Poder Legislativo, a defesa de seus interesses em juízo e fora dele e pela execução de outros atos compatíveis com a sua natureza e funções.

CAPÍTULO IV BASE NORMATIVA

Art. 4º A presente IN baseia-se nas seguintes normas:

- I** - Constituição Federal de 1988;
- II** - Lei Orgânica do Município de Castelo;
- III** - Regimento Interno da Câmara Municipal de Castelo;
- IV** – Resolução nº 11/2010 - Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Castelo;
- V** – Resolução nº 12/2010 – Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Castelo;
- VI** - outras pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES

Art. 5º São de responsabilidade da unidade responsável pela IN:

- I** - promover a divulgação da IN, mantendo-a atualizada;
- II** - orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- III** - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV** - manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da IN.

Art. 6º São responsabilidades das unidades executoras:

- I** - atender às solicitações da unidade responsável pela IN, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II** - alertar a unidade responsável pela IN sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aumento da eficiência operacional e o aprimoramento dos procedimentos de controle;
- III** - manter a IN à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento dela;
- IV** - cumprir fielmente as determinações da IN, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno - UCCI:

I - prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da IN, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao sistema, propondo alterações na IN para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Atuação da Procuradoria-Geral no Processo Legislativo

Art. 8º As seguintes proposições passarão obrigatoriamente pelo crivo da Procuradoria-Geral da Câmara, na forma do Regimento Interno, recebendo dela a análise jurídica na forma de parecer ou manifestação jurídica de teor semelhante:

I - projetos de resolução;

II - projetos de lei;

III - projetos de lei complementar;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - propostas de emendas à Lei Orgânica;

VI – emendas e subemendas;

VII - vetos.

Parágrafo Único: Nas demais proposições o parecer ou manifestação jurídica somente serão proferidos mediante solicitação da Presidência da Câmara.

Seção II

Da Atuação da Procuradoria-Geral nos Casos Determinados pelo Ordenamento Jurídico

Art. 9º A Procuradoria-Geral da Câmara também manifestar-se-á nos casos

em que o ordenamento jurídico assim o determine, nos prazos e nas formas preconizados.

Seção III

Da Atuação da Procuradoria-Geral nos Demais Casos

Art. 10 Por solicitação da Presidência da Câmara, a Procuradoria-Geral oferecerá manifestação jurídica sobre matéria afeta ao seu âmbito de atuação, especialmente aquelas dispostas no artigo 13 da Resolução nº 012/2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Castelo.

Art. 11 Além das manifestações previstas no artigo 10, compete à Procuradoria-Geral da Câmara desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Câmara, dentro de suas funções estatutárias.

Seção IV

Dos Registros Próprios

Art. 12 Compete à Procuradoria-Geral da Câmara efetuar os registros, movimentações e controles dos documentos e procedimentos legislativos, administrativos e judiciais de sua competência, nos prazos e formas da previstos na legislação, mantendo-os sempre atualizados.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 Cabe às autoridades e aos demais órgãos da Câmara Municipal de Castelo disponibilizar, no tempo e modo devidos, os meios, informações e recursos necessários para viabilizar os trabalhos da Procuradoria-Geral.

Art. 14 As dúvidas e/ou omissões porventura geradas por esta IN deverão ser solucionadas junto à Procuradoria-Geral da Câmara e à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Castelo, ES, 18 de março de 2016.

ARNALDO GIACOMO COLA RIBEIRO SASSO
Procurador-Geral

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO PRÉVIA PELA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instrução Normativa SJU Nº 01/2016

Ementa: Estabelece procedimentos para o controle e orientação dos trabalhos da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Castelo.

Versão: 01

Data de Elaboração: 18 / 03 / 2016.

Sistema: Sistema Jurídico – SJU

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral da Câmara (PGC)

Nesta data aprovo o documento acima referenciado, assinando-o juntamente com o(a) servidor(a) da unidade responsável. Em 23 / 03 / 2016.

CRISTIANO DIAS VITELLI
Controlador Geral Interno

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO PELA MESA DIRETORA

Tendo em vista sua aprovação prévia pela UCCI, aprovamos o documento supra. Lavre-se o respectivo Ato Administrativo de aprovação, anexando-lhe a cópia integral desta Instrução Normativa. Em 23 / 03 / 2016.

JOSÉ DORIGO
Presidente

JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE
1º Secretário

CARLOS PEDRO FALÇONI
2º Secretário